

CICLO DE ESTUDOS: **MEDICINA**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

UNIDADE ORGÂNICA: **INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

NÚMERO PROCESSO: **NCE/23/2300152**

GRAU: **MESTRE**

DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**

DATA PUBLICAÇÃO: **2024-09-11**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa, e tendo em conta o parecer desfavorável da Ordem dos Médicos (em anexo). O pedido de acreditação de novo ciclo de estudos, ao não apresentar os recursos humanos e materiais indispensáveis à garantia do nível e da qualidade da formação necessária, não garante o cumprimento da alínea b) do n.º 2 do Art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, no âmbito do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março. As falhas apontadas ao processo, particularmente em relação à qualificação dos tutores e às infraestruturas, colocam igualmente em causa o cumprimento da alínea b) do n.º 2 do Art.º 16.º, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, no âmbito do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março. A Instituição não providenciou evidências nem de produção de nível e qualidade reconhecidos de investigação científica na área específica da Medicina, nem de possuir uma estratégia de desenvolvimento consistente no seu sentido, o que não garante o cumprimento da alínea c) do n.º 2 do Art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. Em suma, o projeto não apresenta evidências de que permita que um estudante matriculado no ciclo de estudos proposto alcance as competências elencadas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto (aplicado à área da Medicina), e no n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in agreement with the recommendation and reasons of the External Assessment Team and taking into account the unfavourable opinion of the Portuguese Medical Association (attached). The request for accreditation of a new study programme, by not presenting the human and material resources indispensable to guarantee the level and quality of the necessary training, does not guarantee compliance with paragraph b) of number 2 of Article 16 of "Decreto-Lei" 74/2006, of March 24, as written in "Decreto-Lei" 65/2018, of August 16, within the scope of no. 4 of article 21 of Law 9/2009, of March 4. The flaws pointed out in the process, particularly in relation to the qualifications of tutors and infrastructure, also call into question compliance with paragraph b) of number 2 of Article 16 of "Decreto-Lei" 74/2006, of March 24, as written in "Decreto-Lei" 65/2018, of August 16, within the scope of no. 4 of article 21 of Law 9/2009, of March 4. The Institution has not provided evidence of producing a recognised level and quality of scientific research in the specific area of Medicine, nor of having a consistent development strategy in this direction, which does not guarantee compliance with paragraph c) of number 2 of Article 16 of "Decreto-Lei" 74/2006, of March 24, as written in "Decreto-Lei" 65/2018, of August 16. In short, the project does not provide evidence that it will enable a student enrolled in the proposed study programme to achieve the competences listed in article 15 of "Decreto-Lei" 74/2006, of March 24, as amended by "Decreto-Lei" 65/2018, of August 16 (applied to the area of Medicine), and in no. 4 of article 21 of Law 9/2009, of March 4.